

TERMO DE COLABORAÇÃO 3.361/2024

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 06 a 15 anos - CITE Sta. Cândida;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 06 a 15 anos - CITE Bela Vista;















TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 3361/2024
PROCESSO N.º 183.046/2024
EDITAL N.º 577/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE DE RECURSO: FEDERAL
MODALIDADE: SUBVENÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO, PARA COMPOSIÇÃO DA REDE SÓCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Em 20 de dezembro de 2024, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ N.º 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal e Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.556.574/0001-55, denominado MUNICÍPIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC) FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, CNPJ: 05.106.014/0001-08, com sede cito a Rua Cussy Junior, 13-30, Centro, representada pelo seu presidente, Nathalia Maria de Figueiredo Caligares e Toledo, RG: 34.855.296-8, CPF: 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal N.º13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal N.º 13:204/2015 e pelo Decreto Federal N.º 8726/2016, alterado pelo Decreto Federal N.º 11.948/2024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº 7.874 de 12 de dezembro de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados ao desenvolvimento de Serviços e Programas da Rede Sócioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculados a Rede de Proteção Social Básica, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Edital n.º 577/2024 Chamamento Público n.º 72/2024, conforme diretrizes estabelecidas pelos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com o Plano de Trabalho constantes no processo N.º 139.820/2024, sendo os seguinte Serviços e Programas:

SERVIÇO	CRAS DE REFERÊNCIA	META
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	IX DE JULHO	100
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	SANTA CÂNDIDA	225

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Constará como anexo do termo de colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Subcláusula única - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do Art. 43, do Decreto N.º 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração <u>será de 13 (treze) meses</u>, a contar a partir de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, haja efetivo cumprimento do objeto da parceria pactuada, e devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada por meio de Termo Aditivo.

AUS:





Subcláusula única - A parceria a ser celebrada, por meio de Termo de Colaboração, sendo de 13 (treze) meses, onde 12 (doze) meses de repasses de recursos e 1 (um) mês para exaurimento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos Serviços e/ou Programas previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), vinculada à função programática 08.244.0105.2.054 / Rede de Proteção Social Básica, em conta corrente aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela conforme estabelecido no cronograma de desembolso, sendo:

FONTE DE RECURSOS FEDERAL					
SERVIÇO / PROGRAMA	CRAS DE REFERÊNCIA	META MÊS	VALOR DO REPASSE/ANO	VALOR DEMANDA ESPECÍFICA	TOTAL DO REPASSE /
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	IX DE JULHO	100	R\$ 16.743075	R\$ 0,00	R\$ 16.743075
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para	SANTA CÂNDI- DA	225	R\$ 16.743075	R\$ 0,00	R\$ 16.743075
Adolescentes de 6 a 15 anos		And places, the new states.		ricelle in a growth of the displacement	and the second of the second o
	TOTAL		R\$ 33.487,50	R\$ 0,00	R\$ 33.487,50

- **4.2** Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.
- 4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.





- 4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE). A Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- **4.5** A utilização dos recursos repassados para a execução do Serviço e/ou Programa, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal N.º 13.751/2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura, acesso pelo link: ww2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual.
- **4.6** Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do Serviço e/ou Programa aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas fixas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014, e no Art. 33 do Decreto N.º 8.726, de 2016, e suas alterações.

Subcláusula primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar em justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;





- A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes os órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
 Subcláusula terceira O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
- I. por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II. por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), serão mantidos na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX.

Subcláusula primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.







Subcláusula sexta - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deve ser realizada por meio de transferência eletrônica, que requer a identificação do beneficiário final e o depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser comprovados com uma das seguintes opções:

- a) Cópia da transferência bancária feita diretamente ao fornecedor.
- b) Pix, utilizando a chave CPF para pessoas físicas ou CNPJ para pessoas jurídicas.
- c) Boleto com autenticação mecânica.

Subcláusula sétima. Se não houver outra alternativa além do pagamento em dinheiro, é necessário que essa transação seja devidamente justificada. O documento que comprova o recebimento deve conter um carimbo especificando a empresa, além do nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento. Essa exigência está de acordo com o Art. 53 da Lei Federal N.º 13.019/2014, com suas alterações pela Lei Federal N.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira - Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à <u>Administração Pública</u> cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- II. Prestar apoio técnico e operacional que se fizer necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil (OSC) para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a qual será realizada pela Equipe Técnica de Monitoramento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na legislação em vigência, bem como, das diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública De Assistência Social, parte integrante do presente Termo.
- IV. Comunicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o





prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

- V. Analisar os relatórios técnicos de execução do objeto da parceria.
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- VII. Emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela Equipe Técnica de Monitoramento, levandose em consideração o objeto da parceria celebrada, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para homologação da Prestação de Contas ao final do exercício vigente.
- VIII. Transferir para Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere ou assumir a responsabilidade da execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos Serviços e/ou Programas executados.
- IX. Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), colegiado este ao qual está vinculado o financiamento do presente Termo de Colaboração, relatório das atividades executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a cada quadrimestre.
- X. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei N.º 13.019, de 2014, e no Art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto N.º 8.726, de 2016.
- XI. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014.
- XII. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014;
- XIII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art, 48 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014;





XIV. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei N.º 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Art. 43 do Decreto N.º 8.726, de 2016.

XV. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XVII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. Informar à Organização da Sociedade Civil (OSC) os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XIX. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à <u>Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:</u>

- I. Compor a Rede Sócioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) municipal, conforme preconiza a lei Federal N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal N.º 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.
- II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração, observado o disposto na Lei N.º 13.019, de 2014, e no Decreto N.º 8.726, de 2016, e respectivas alterações.

III. Zelar pela boa qualidade das ações dos Serviços e/ou Programas prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;





- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do ano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei N.º 13.019/2014.
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto da parceria na plataforma municipal do Terceiro Setor, de acordo com o estabelecido nos Art. 63 a 72 da Lei Nº 13.019, de 2014, e Art. 55 do Decreto Nº 8.726, de 2016.
- VII. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Federal N.º 8.726 / 2016.
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, ou seja, a equipe de referência descrita nos Padrões Normativos do Serviço e/ou Programa estabelecido pelo Órgão Gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social, conforme disposto no inciso VI do Art. 11, inciso I, e §3º do Art. 46 da Lei N.º 13.019/ 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, conforme Art. 42, incisos XIV e XX, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014.
- X. Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe de referência prevista desde que tais valores correspondem às atividades inerentes à consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo.
- XI. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do Serviço e/ou Programa, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;





- XII. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.
- b) garantir sua guarda e manutenção.
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil (OSC); e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei N.º 13.019, de 2014;
- XIV. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Art. 33 e 34 da Lei N.º 13.019, de 2014;
- XV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei N.º 13.019, de 2014;
- XVI. Garantir a manutenção da equipe técnica de referência em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, tendo como parâmetro as diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social e demais legislações em vigor.
- XVII. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto N.º 8.726/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal N.º 13.751/2018, o qual dispõe sobre a natureza da despesa.
- **XVIII.** Incluir regularmente no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal as informações e os documentos exigidos pela Lei N.º 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-o atualizado, e prestando contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.
- XIV. Observar o disposto no Art. 48 da Lei N.º 13.019/2014 e alterações, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;





XX. Manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no Art. 11, incisos I a VI, da Lei N.º 13.019/2014 e alterações.

XXII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações.

XXV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVI. Apresentar ao Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objetos dessa parceria com antecedência de 30 (trinta) dias de sua homologação, visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) das obrigações trabalhistas.

XXVII. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/01/2026, sendo 12 (doze) meses de repasse de recursos para execução do objeto da parceria, e 1 (um) mês para exaurimento da parceria, sendo que a Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser o valor devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social através da Guia de Recolhimento (GRE).

Meg.:





CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal N.º 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis

Subcláusula segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula quarta - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO





- **9**. Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:
- I. Por termo aditivo à parceria para:
- a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante.
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do Art.21 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e alterações.
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.
- c)Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira - A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

- I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.
- II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda - A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta - É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a <u>alínea "c" do inciso II da Cláusula</u>
Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta - Para fins do disposto na <u>Subcláusula quarta</u>, caberá à Organização Sociedade Civil (OSC) encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 56 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e alterações, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do Art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda - Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira - O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do Art. 38 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações.

Subcláusula quarta - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (OSC), inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- III. Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do caput do Art. 39 do Decreto N. º8.726/2016 e alterações.

A Contraction of the contraction





Subcláusula quinta - É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto Federal N.º 8.276/2016, e alterações.
- IV. Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 80 do Decreto N.º 8.276, de 2016.

Subcláusula sexta - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.*

Subcláusula primeira - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no <u>Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal</u>, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o <u>Gestor da Parceria</u>, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- II. Designará a <u>Comissão de Monitoramento e Avaliação</u>, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

Mag





III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata <u>o inciso</u> <u>III da Subcláusula segunda desta Cláusula</u>, deverá conter os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei Nº 13.019/ 2014 e alterações, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta - A visita técnica in loco, de que trata <u>o inciso IV da Subcláusula segunda</u> <u>desta Cláusula</u>, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no <u>Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal</u> e enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.





Subcláusula sexta - Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12. O presente Termo de Colaboração será extinto:
- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renoválo:
- II. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 70 da Lei N.º 13.019, de 2014 e alterações.
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- I) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal;
- m) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho; ou
- n) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.







Subcláusula primeira - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil (OSC), o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta - Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do Art. 51-A do Decreto N.º 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula sexta - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69, do Decreto Federal N.º 8.726, de 2016 e alterações.

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:





- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69 do Decreto Federal Nº 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula segunda - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para títulos municipais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira - Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do Art. 35 da Lei N.º 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula segunda - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira - Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou,

(09)





alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta - Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15. A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. N.º 63 a N.º 72 da Lei Federal N.º 13.019/2014, e nos Arts. N.º 54 a N.º 58 e N.º 62 a n.º 70 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e alterações, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no <u>Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal</u>, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento.
- II. A descrição das ações (do Serviço e/ou Programa) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC)





manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III. grau de satisfação do público-alvo.
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto.
- II. Relatório de visita técnica in loco.
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.





III. o extrato da conta bancária específica.

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima - A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de trabalho, observado o disposto no § 3°. do Art. N.º 36 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e alterações.

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, ou





- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas.
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula décima quinta - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no <u>Portal prestação de</u> <u>contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal</u> as causas das ressalvas. e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona - A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de







competência exclusiva do dirigente máximo da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no <u>Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal</u>, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda - O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira - Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Subcláusula vigésima quarta - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram darse-ão no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta - Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, desde que

195





possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias celebradas.

Subcláusula primeira - O Órgão Gestor da Administração Pública responsável pela parceria celebrada divulgará informações referentes a execução do Serviço ou Programa celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC), em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Subcláusula segunda - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o <u>art. 11 da Lei Federal</u> nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:
- I. Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Organização da Sociedade Civil (OSC).
- II. aplicar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:
- a) Advertência

- Taller





- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2-(dois) anos e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira - A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Administração Pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta - Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública.

Subcláusula sexta - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA

18. Em razão do presente Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao financiamento do Serviço ou Programa executado.

Subcláusula única - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO

19. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Municipal do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil (OSC) se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, no Art. 88 do Decreto Federal N.º 8.726, de 2016.





E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bauru/SP, 20 de dezembro de 2024

Pela Administração Pública:

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo Secretária Municipal de Assistência Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Pela OSC:

Testemuntos

Nathalia Maria de Figueiredo Caligares e Toledo Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)

FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

Rose Makia Carrara Orlato

Assistente Social - CRESS:26.589 Diretora de Departamento

Secretaria Mun. de Assistência Social

Gabriela Pedro Ferreira Gaspar Assistente Social - CRESS: 50.390 Diretora de Departamento - SEBES

Secretaria Mun. do Bem Estar Social





ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.361/42024

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 33.487,50

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

XMY,





Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 20 de dezembro de 2024.

Responsáveis legais:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim Cargo: Prefeita Municipal CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA OSC BENEFICIÁRIA:

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligares e Toledo

Cargo: Presidente CPF: 321.698.358-73

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social / Gestora do Fundo Municipal de Assistência

Social

CPF: 158.756.398-30

Assinatura:

PELA OSC PARCEIRA:

Nome: Nathalia Maria de Figueiredo Caligares e Toledo

Cargo: Presidente CPF: 321.698.358-73

Assinatura: